



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CRENCIAMENTO Nº. 003/2018.

OBJETO: O presente Processo Licitatório nº 036/2018 Inexigibilidade nº 004/2018 Credenciamento nº 003/2018, objetiva o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Regula-se pelo Decreto Municipal nº 056/2015 de 23/10/2015 e por Edital constituído de partes e anexos, na seguinte seqüência:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MODELO MINUTA DO CONTRATO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.315.234/0001-93, com sede administrativa instalada na Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hailton de Freitas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários consistentes no recolhimento de tributos e demais receitas do Município.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Martinho Campos, instituída pela Portaria número 002/2018.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Processo Licitatório, objetiva o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento e Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN por intermédios de suas agências, com prestação de contas dos valores recolhidos, por meio magnético.

1.2. Este Edital definirá as instituições financeiras habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços anteriormente discriminados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.



1.3. A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará a responsabilidade do Município por atos que sejam praticados pelo Credenciado, nos termos dos Artigos 70 e 71, § 1º da Lei 8.666/93, sejam de natureza trabalhista, comerciais, civis, fiscais e previdenciárias, nem tampouco a responsabilidade com relação à reparação de danos que sejam ocasionados a terceiros.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas pelo período de 06 (seis) meses, com início em 05 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, como ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, no Site Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região denominado “O Tempo”.

2.3. Outros esclarecimentos e consultas ao Edital poderão ser obtidos pelo telefone (37) 3524-1273 ou através do seguinte e-mail: licitacao82@yahoo.com.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1. Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo para credenciamento é de 06 (seis) meses com início em 06 de Junho de 2018, podendo ocorrer durante todo o prazo de vigência;

b) prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

3.2. Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito neste Edital.

3.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:



- a) não atendam às condições e exigências contidas no Decreto Municipal número 056/2015 ou neste Edital;
- b) esteja respondendo a processo administrativo ou penal, ou tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) ocupem os sócios de pessoa jurídica interessada no credenciamento, cargo, emprego ou função pública, perante o Município de Martinho Campos, MG, ou seja titular de mandato eletivo no mesmo Município;
- d) não possuam local fixo que atenda às condições adequadas para atendimento aos contribuintes do Município de Martinho, de acordo com a legislação vigente.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 001/2018, na forma prevista neste Edital, conforme endereço a seguir especificado:

- a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações do Município de Martinho Campos, localizada na Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;
- b) horário para entrega dos envelopes: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

4.2. O envelope poderá ser encaminhado também pelos Correios para o endereço mencionado no item 4.1.a, devendo a documentação exigida estar devidamente autenticada em cartório.

4.3. O envelope deverá indicar na sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

INTERESSADO: _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.4. O Município de Martinho Campos não se responsabilizará pelo envelope entregue em locais e horários diversos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Será realizada coleta e análise dos documentos enumerados no item 7 referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

5.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Quadro de Avisos e Editais da Administração Pública Municipal e em Órgão Oficial.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, por servidor da Administração Pública Municipal, e sendo os originais apresentados para a devida conferência.



6.2. As certidões de regularidades e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail.

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 (quatro) deste Edital.

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições de filiais da pessoa jurídica, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Ao interessado em se credenciar para prestação de serviços de recolhimento de impostos e demais receitas municipais nos termos do objeto deste credenciamento, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além da Proposta para Credenciamento:

I - declaração aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme Anexo II deste Edital;



II – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo anexo; e

III – declaração de que não se acha declarado inidôneo para participar do processo de credenciamento ou para contratação com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo anexo.

7.1.1. – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, caso existam, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedade empresária, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

d) no caso de sociedades civil, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;

f) declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) cópia do alvará de localização e funcionamento.

7.1.2.3. O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal,

7.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND), considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

7.1.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), dentro do prazo de validade;

7.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação tão logo entregues pelo interessado no Credenciamento.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para a decisão final;



8.5. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

9.2. O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

9.3. O pagamento ao credenciado será efetuado de acordo com o valor seguinte e modalidades:

9.3.1. pagamento em guichê ou qualquer outra modalidade ou meio de comunicação:

* Pagamento em Guichê R\$ 2,10

* Pagamento em Internet R\$ 2,10

* Pagamento em Autoatendimento R\$ 2,10.

9.4. - Os valores a serem pagos pela prestação de serviços ou que venham a ser prestados, não poderão ser superior aos valores anteriormente mencionados, cujo valor poderá ser alterado, pelo Município de Martinho Campos, quando constatado ser ínfimo ou excessivo ou quando não corresponda ao valor de mercado.

9.5. O credenciado, para fins do recebimento dos valores referentes à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços juntamente com relatório de fatura, discriminando a totalidade das guias arrecadas no mês, encaminhando o relatório o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência e consequente pagamento pela Administração Pública.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2018 abaixo relacionadas, bem como as previstas para o exercício financeiro de 2019: 02.16.01.04.129.0003.2017.33903900



11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.



§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

12.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

12.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

12.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em



parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

12.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

12.7. O Município de Martinho Campos poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos;

12.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado, na forma deste Edital.

Martinho Campos, MG, aos 04 de Junho de 2018.

EDER JOFRE DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada por seu representante legal _____, requer sua inscrição no processo de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, conforme os termos do Decreto nº 056/2015 e Edital de Credenciamento nº 003/2018.

Martinho Campos, MG, aos de de.....

(Assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____, por seu representante legal, declara que
está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo
empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, conforme previsto no Decreto nº 056/2015, nem
tampouco qualquer responsabilidade deste pelos serviços que sejam prestados, nos
termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

Assinatura do representante legal do Credenciado



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____,

A Instituição Financeira signatária, por seu representante legal, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos estabelecido no Edital de Credenciamento nº 003/2018.

local e data _____ / _____ / _____

assinatura do representante legal da credenciada



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não
emprega na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18
anos, como ainda, que não realiza qualquer trabalho mediante o emprego da mão de
obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local _____

(Assinatura do representante legal da credenciada)



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____,, DECLARA, sob as penas da Lei, que,
até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de
credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da
Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do representante legal da credenciada)



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Gestão Tributária, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DOS PREÇOS:

3.1. O Município pagará por guia recolhida/arrecadada aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

1. pagamento em guichê/correspondentes bancários/via internet/ autoatendimento – R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

4 – DOS QUANTITATIVOS:

4.1. Para os fins de realizar a pesquisa de preço junto às instituições financeiras, foram apresentadas a seguinte planilha de quantitativos visando o cálculo dos valores pelas instituições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	8500		Guia	Serviços de arrecadação de IPTU
02	2000		Guia	Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	3000		Guia	Serviço de arrecadação outros tributos

5. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

5.1. Em caso de não cumprimento do estipulado no Edital de Credenciamento ou em Contrato de Prestação de Serviços, apresenta-se a planilha de multas:

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou não reenviar no prazo solicitado.	20 UFMC (unidade fiscal municipal)
Realizar débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	20 UFMC (unidade fiscal municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Elizabeth Macedo



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Ludovico de Medeiros, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO(A)

(razão social)....., pessoa jurídica de direito (privado ou público), instalada à , nº , Bairro , na cidade de , inscrita no CNPJ sob nº , representada por seu representante legal,(nome)..... , (nacionalidade)..... ,(estado civil)..... , inscrito no CPF/MF sob nº , portador da cédula de identidade nº , expedida pela , residente à , nº ... , Bairro na cidade de , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-acendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

XIX) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XX) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXI) É vedado ao BANCO:

a – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XXII) Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;



b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO:

c) Recibo do arquivo enviado;

d) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Martinho Campos.

VIII – O Município não autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos por atraso em seu pagamento, devendo tal atualização ser realizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, com emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, bem como da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestores dos contratos os respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos do Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao credenciado será efetuado de acordo com o valor seguinte:

pagamento em guichê/correspondentes bancários/via internet/ autoatendimento – R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por guia.

Os valores a serem pagos pela prestação de serviços ou que venham a ser prestados, não poderão ser superior aos valores anteriormente mencionados, cujo valor poderá ser alterado, pelo Município de Martinho Campos, quando constatado ser ínfimo ou excessivo ou quando não corresponda ao valor de mercado.

O Contratado, para fins do recebimento dos valores referentes à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços juntamente com relatório de fatura, discriminando a totalidade das guias arrecadas no mês, encaminhando o relatório o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência e conseqüente pagamento pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2018 abaixo relacionadas, bem como as previstas para o exercício financeiro de 2019: 02.16.01.04.129.0003.2017.33903900

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) “Multa dia”;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

§ 1º - A “multa - dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Contratante Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Credenciamento nº 003/2018 que lhe deu origem e para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os efeitos legais.

Martinho Campos, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
Prefeito Municipal

CONTRATADO